

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

(REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA)



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

ATA N.º 01/2016

Mandato 2013-2017

Ao vigésimo nono dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezasseis, pelas dez horas, no Salão Nobre dos Paços do Município, reuniu a Assembleia Municipal de São Vicente, em sessão ordinária, no cumprimento do disposto no n.º 1 do art.º 27.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, regularmente convocada, sob forma pública, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 30.º do mesmo diploma, através do Edital Público n.º 18/2016, de 19 de fevereiro, e, em simultâneo, através de protocolo a todos os seus membros, cumprindo-se o disposto no n.º 2 do artigo 53.º do referido diploma legal. -----

----- MEMBROS DO ORGÃO - PRESENÇAS -----

Estiveram presentes, tomando assento na Mesa da Assembleia Municipal de São Vicente, o Senhor Presidente da Assembleia Municipal, Aires de Jesus Santos, a Primeira Secretária, Maricarmen Neves Pinto Santos e a Segunda Secretária, Elisabete dos Santos Silva. -----

Registou-se a presença dos seguintes membros: Francisco Assis de Góis Dionísio, Elias Manuel Soares Medeiros, José Manuel Onésimo Lira Caldeira, Jhenny Lady Pinto Figueira, Sandro Neves Teixeira, Manuel Pestana, Mariana Santos Carvalho, Ricardo Jorge Joaquim Fernandes, António Samuel de Freitas, Antonieta Leal Ribas de Oliveira, Artur Duarte de Gouveia Fernandes, Pedro Miguel Oliveira Neves, Maria da Conceição Pedro Ferreira Pestana (Presidente da Junta de Freguesia de São Vicente), José Miguel Freitas Luís (Presidente da Junta de Freguesia de Ponta Delgada) e Lino Joaquim dos Santos Camacho (Presidente da Junta de Freguesia de Boaventura). -----

Não se registaram ausências. -----

A Câmara Municipal de São Vicente fez-se representar, nos termos legalmente previstos, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, José António Gonçalves Garcês, e pelos Senhores Vereadores Fernando Simão de Góis, José António Martins Mendonça, Rosa Maria Rodrigues Castanho dos Santos e César Gregório Nóbrega Pereira. -----

----- VERIFICAÇÃO DE QUÓRUM CONSTITUTIVO E DELIBERATIVO -----

O Presidente da Mesa verificou, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, estar assegurado o quórum constitutivo, pelo que, achando o início da sessão conforme às disposições legais e regulamentares aplicáveis, declarou aberta a sessão. --

----- ORDEM DE TRABALHOS -----

A ordem de trabalhos, distribuída pela Mesa da Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 29.º do referido diploma legal, é a constante do edital convocatório n.º 18/2016, de 19 de fevereiro, em anexo, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para os devidos efeitos. -----

O Presidente da Assembleia Municipal declarou o início do período antes da ordem do dia. -----

----- PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

(REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA)



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Iniciado este período, o Senhor Presidente da Assembleia Municipal deu conhecimento do requerimento de renúncia de mandato apresentado pelo Senhor Eduardo Ferreira Andrade, datado de 29 de dezembro de 2015 e que consta em anexo à presente ata. Estando presente o Senhor Francisco Assis de Góis Dionísio, convocado nos termos do n.º 4 do artigo 76.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, por ser o candidato imediatamente a seguir na lista dos Unidos Por São Vicente, verificada a legitimidade, o Senhor Presidente declarou-o investido nas funções de membro da Assembleia Municipal, considerando-se para todos os efeitos como adenda à ata de instalação dos órgãos municipais para o quadriénio de 2013-2017. -----

Solicitou a palavra o Senhor Deputado Municipal Elias Medeiros para dar boas vindas ao novo Deputado Municipal e sugerir uma homenagem ao Senhor Ernesto Teotónio da Silva Branco, no sentido de editar o seu vasto espólio musical. Ainda no uso da palavra questionou o Senhor Presidente da Assembleia Municipal sobre a criação do Conselho Local de Educação e o Conselho Municipal de Segurança ao que o Senhor Presidente da Assembleia informou que os mesmos não estão constituídos. -----

No uso da palavra o Senhor Presidente da Câmara concordou com a sugestão de reconhecimento da obra do Senhor Ernesto Branco caso a família deste a disponibilize. -----

Solicitou a palavra o Senhor Deputado Municipal Manuel Caldeira para concordar com a ideia da homenagem ao Senhor Ernesto Branco. Sugeriu à Câmara Municipal que se aproveitasse os fundos provenientes na Lei de Meios, para melhoramentos na Estrada da Ribeira Grande, bem como no piso e alargamento do túnel da Entrosa, na freguesia de Boaventura. Ainda no uso da palavra apelou para um maior empenho e mobilização da população e das várias associações no sentido de dar mais ênfase à Festa do Padroeiro São Vicente. Por fim solidarizou-se com a Câmara Municipal relativamente às ações dinamizadas através do projeto “Um Dia Pela Vida” da Liga Portuguesa Contra o Cancro.-----

No uso da palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal informou que o Governo Regional já tem orçamentado a obra de rebaixamento do Túnel Eng.º Duarte Pacheco, bem como o asfaltamento da Estrada Regional entre as freguesias de Boaventura e Arco de São Jorge. Relativamente à festa do padroeiro informou que a edilidade tem colaborado com todos os pedidos solicitados, mas que principalmente devem ser as pessoas a querer participar. No que concerne a Lei de Meios comunicou que numa primeira fase se procedeu à obra de correção da Ribeira do Rosário, não tendo sido contemplado na altura o sítio da Ribeira Grande, pelo que irá solicitar o ponto de situação às entidades competentes. -----

Tomou a palavra o Senhor Presidente da Assembleia Municipal para sugerir que no âmbito da celebração do feriado municipal, se realizasse um concurso para atribuição de um prémio ao melhor tapete floral, de forma a envolver a população. -----

Solicitou a palavra o Senhor Deputado Municipal Samuel Freitas para sugerir a plantação de um novo Til no sítio da Achada do Til, de forma a manter a identidade do local. Ainda no uso da palavra questionou

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

(REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA)



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

sobre a aplicação da Lei no que concerne à limpeza dos terrenos abandonados aquando de denúncia, ao que o Senhor Presidente da Câmara explicou que a Lei é sempre aplicada, no entanto existem por vezes dificuldades em identificar os proprietários dos terrenos, afim de os notificar para o efeito. -----

Solicitou a palavra o Senhor Deputado Municipal Artur Fernandes para voltar realçar o trabalho do Senhor Ernesto Branco, louvar a envolvimento da Câmara Municipal aquando da visita da Imagem Peregrina, bem como o apoio na realização do evento São Vicente Cup, elogiando também o trabalho de limpeza dos caminhos municipais. Por fim considerou que deve ser a Igreja a sensibilizar e mobilizar as pessoas na preparação da Festa do Padroeiro, concordando no entanto que se realize um concurso de tapetes florais. -----

Solicitou a palavra o Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Ponta Delgada, José Miguel Freitas Luís para esclarecer que a Igreja possui confrarias que se responsabilizam pela participação da comunidade nestes eventos religiosos. -----

No uso da palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal reafirmou que apoia sempre que possível os eventos de carácter religioso. Relativamente à visita da Imagem Peregrina enalteceu o trabalho de todas as paróquias e associações culturais e desportivas. No que diz respeito ao São Vicente Cup aproveitou para convidar os presentes a participarem nesta quinta edição, sendo este evento considerado um dos melhores a nível nacional e europeu, pois conta com a presença de equipas nacionais e internacionais. Elogiou o trabalho árduo dos funcionários na limpeza dos caminhos municipais, uma vez que existe falta de recursos humanos. Aproveitou ainda para informar que foi celebrado um protocolo entre o Município e a Secretaria Regional da Saúde, no sentido de se proceder à manutenção e limpeza dos jardins envolventes ao Centro de Saúde de São Vicente, havendo o compromisso do valor poupado nestes serviços reverter a favor da aquisição de bens materiais para esta instituição. Por fim informou que o projeto "Um Dia Pela Vida", da Liga Portuguesa Contra o Cancro, será dinamizado até ao próximo mês de outubro, sendo uma honra para o Concelho contribuir em prol desta causa. -----

Solicitou a palavra o Senhor Deputado Municipal Pedro Miguel Neves para pedir reabertura do caminho entre a Fajã dos Vinháticos e o Fôro, uma vez que o mesmo foi obstruído por um particular, ao que o Senhor Presidente da Câmara Municipal informou que irá analisar o caso em questão, no sentido de aferir se o local é público ou privado afim de serem tomadas as devidas providências. -----

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Assembleia Municipal deu por encerrado este período e determinou a passagem ao período da ordem do dia. -----

----- PERÍODO DA ORDEM DO DIA -----

Ponto n.º 1 - Apreciação da Informação Escrita do Sr.º Presidente da Câmara sobre a Atividade Municipal, referente ao período de 01/12/2015 a 31/01/2016; -----

Entrados neste ponto o Presidente da Assembleia Municipal passou a palavra ao Presidente do Executivo para que apresentasse o documento e prestasse os esclarecimentos tidos por convenientes. -----

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

(REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA)



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, no uso da palavra colocou-se à disposição para esclarecer eventuais dúvidas. -----

Não tendo sido colocados quaisquer pedidos de esclarecimento, o Senhor Presidente da Assembleia Municipal deu por encerrado este ponto e passagem ao ponto seguinte. -----

Ponto n.º 2 – Análise, discussão e votação da Proposta n.º 16/AM/2016, referente ao apoio, sob forma de comparticipação financeira, às freguesias de São Vicente, Ponta Delgada e Boaventura; -

Entrados neste ponto o Senhor Presidente da Assembleia Municipal passou a palavra ao Presidente do Executivo para que apresentasse a proposta e prestasse os esclarecimentos tidos por convenientes. -----

No uso da palavra o Senhor Presidente apresentou a seguinte proposta: -----

Competindo às autarquias locais o fomento de atividades que contribuam para a satisfação das necessidades da população local e atendendo ao importante papel desempenhado pelas freguesias no desenvolvimento de políticas de proximidade e, conseqüentemente, na prossecução do interesse público local, sobretudo, ao nível da gestão e manutenção de infraestruturas; -----

Tendo em conta as restrições económicas e financeiras com que atualmente as entidades públicas se defrontam, bem como as dificuldades que daí resultam para uma adequada prossecução das suas atribuições. -----

Atendendo à competência atribuída à Assembleia Municipal – pela alínea j), do n.º 1, do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual – para deliberar sobre formas de apoio às freguesias, no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações, a presente medida tem em vista promover uma resposta adequada a essas dificuldades, permitindo, conseqüentemente, proporcionar uma resposta eficaz às necessidades locais, no sentido da melhoria da qualidade das pessoas; -----

Considerando que a Câmara Municipal de São Vicente em reunião ordinária de 14 de janeiro de 2016, aprovou por unanimidade: -----

- Atribuir um apoio, sob forma de comparticipação financeira, até ao valor de €60.000,00 (Sessenta mil euros), a cada uma das freguesias - São Vicente, Ponta Delgada e Boaventura; -----

- Aprovou as minutas de protocolo, em anexo, a celebrar com estas entidades, relativamente ao ano de 2016; -----

- Autorizar o Senhor Presidente da Câmara Municipal para representar o Município na assinatura dos correspondentes protocolos; -----

Considerando, por fim, a conveniência em formalizar a atribuição de apoios através protocolo, a presente proposta tem em vista a definição dos objetivos subjacentes à sua concessão, bem como o estabelecimento dos critérios orientadores da execução desses mesmos objetivos, estabelecendo, deste modo, uma relação de compromisso e de parceria entre os órgãos de poder local; -----

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

(REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA)



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Pelo exposto e nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, propõe-se à Assembleia Municipal que delibere: -----

- a) A atribuição de um apoio, sob forma de comparticipação financeira, até ao valor de €60.000,00 (Sessenta mil euros), a cada uma das freguesias - São Vicente, Ponta Delgada e Boaventura; ---
- b) A aprovação das correspondentes minutas de protocolo, em anexo, a celebrar com estas entidades, relativamente ao ano de 2015; -----
- c) A autorização ao Presidente da Câmara Municipal para representar o Município na assinatura dos correspondentes protocolos. -----

Solicitou a palavra o Senhor Deputado Municipal Elias Medeiros que apresentou a seguinte declaração de voto verbal: “ apesar de se ter absterido aquando da votação do orçamento da Câmara Municipal, iria votar favoravelmente porque decorre da execução do orçamento ”. -----

Solicitou a palavra o Senhor Deputado Municipal Samuel Freitas para pedir esclarecimentos sobre algumas cláusulas dos protocolos que prontamente foram explicadas pelo Senhor Presidente do Executivo Municipal. -----

Após análise e discussão, a proposta foi colocada à votação, tendo sido aprovada por unanimidade.-----

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Assembleia Municipal deu por encerrado este ponto e passagem ao ponto seguinte. -----

Ponto n.º 3 - Análise, discussão e votação da Proposta n.º 31/AM/2016, referente à suspensão da alínea b), do n.º 1, do artigo 10.º do Regulamento Municipal dos Serviços de Abastecimento de Água para o Concelho de São Vicente; -----

Entrados neste ponto o Senhor Presidente da Assembleia Municipal passou a palavra ao Presidente do Executivo para que apresentasse a proposta e prestasse os esclarecimentos tidos por convenientes. -----

No uso da palavra o Senhor Presidente apresentou a seguinte proposta: -----

Considerando que está em vigor o Regulamento Municipal dos Serviços de Abastecimento de Água para o Concelho de São Vicente, publicado nos locais de estilo através de edital n.º 238/2003 e no Diário da República, II série, n.º 67, de 20 de março de 2003; -----

Relativamente à alínea b), do n.º 1, do artigo 10.º daquele Regulamento, a propósito da suspensão do fornecimento de água, onde se lê que a entidade gestora poderá suspender o fornecimento de água por motivos ligados ao utilizador “*por falta de pagamento das contas de consumo e de outros serviços funcionalmente indissociáveis, após seis meses de atraso consecutivo ou intercalado*”; -----

Atentos aos Diplomas legais atualmente em vigor relativamente ao prazo a ter de obedecer para que se possa proceder à suspensão da água por falta de pagamento das contas de consumo, nomeadamente a seguir melhor identificados: -----

- Lei n.º 23/96, de 26 de julho (Lei dos Serviços Públicos), na sua versão atualizada, ao prever no seu n.º 2, do artigo 5.º (“*suspensão do fornecimento do serviço público*”) que “*Em caso de mora do utente que*

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

(REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA)



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

justifique a suspensão do serviço, esta só pode ocorrer após o utente ter sido advertido, por escrito, com a antecedência mínima de 20 dias relativamente à data em que ela venha a ter lugar”; -----

-O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua atual redação, que dispõe na alínea h), do n.º 1, do artigo 60.º (“direito à continuidade do serviço”) que sem prejuízo da necessidade de aviso prévio, nos termos da legislação aplicável (conforme a Lei acima indicada), em caso de mora do utilizador no pagamento dos consumos realizados, o abastecimento de água pode ser interrompido; -----

A Lei n.º 23/96, de 26 de julho (Lei dos Serviços Públicos), na sua versão atualizada, nomeadamente o seu n.º 1, do artigo 10.º (“prescrição e caducidade”) ao referir que “O direito ao recebimento do preço do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação” e, o n.º 4 do mesmo artigo ao fixar o prazo máximo de seis meses, contados após a prestação do serviço ou do pagamento inicial, para a propositura da ação ou da injunção por parte do prestador do serviço; -----

E quanto aos tarifários deste serviço, a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, que regula o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, no que se refere ao abastecimento público de água, em concreto no n.º 1, do artigo 21.º (“taxas dos municípios”) ao dispor que “os preços e demais instrumentos de remuneração a fixar pelos municípios, relativos aos serviços prestados (...) não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimentos desses bens”, ou seja, o Município deve fixar e receber os preços relativos aos fornecimento de água prestado; -----

Na análise das normas referidas, contatamos que a disposição prevista no Regulamento Municipal dos Serviços de Abastecimento de Água para o Concelho de São Vicente, em concreto a alínea b), do n.º 1, do artigo 10.º - ao mencionar que só após seis meses de atraso consecutivo ou intercalado por falta de pagamento das contas de consumo se pode proceder à suspensão do fornecimento de água - colide com vários aspetos legais, nomeadamente quanto à possibilidade de se efetivar o direito da suspensão do fornecimento de água no prazo legalmente permitido que deverá ser prévio a uma posterior ação judicial.

Assim, no âmbito da legislação acima indicada: -----

- Não se retira a existência de qualquer imposição legal que fixe um prazo mínimo de seis meses para que se possa proceder à suspensão de água na falta de pagamento das contas de consumo, mas sim apenas da necessidade de se verificar uma situação de mora do utente que justifique a suspensão do serviço (ao contrário do Regulamento que fixa um prazo mínimo de seis meses para o Município poder suspender o fornecimento de água em caso de incumprimento do pagamento) mediante um aviso prévio com a antecedência mínima de 20 dias relativamente à data em que ela venha a ter lugar; -----

- Havendo a suspensão do fornecimento do serviço de água e a continuar a situação do incumprimento do pagamento das faturas de água pelos utentes, a lei prevê um prazo máximo de seis meses, contados após a prestação do serviço ou do pagamento inicial, para o Município poder reagir judicialmente através da propositura de uma ação ou da injunção para receber o preço devido pelo serviço prestado; -----

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

(REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA)



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- Fica porém, à luz do Regulamento acima indicado, o Município impedido de usar do direito de suspensão do fornecimento de água na situação de se verificar a mora do utente tendo que recorrer, nesse caso, aos meios judiciais a fim de reaver o cumprimento do pagamento das faturas de água (podendo estar em causa apenas uma só fatura), suportando os custos inerentes a essa ação (correndo o risco de muitas vezes serem superiores ao benefício) e a delonga até à sua conclusão para que então, caso não tenha obtido no prazo de seis meses a decisão ou o pagamento através da via judicial, só após o decorrer desse prazo poder vir a suspender o fornecimento de água. Acontece que após seis meses tal situação não poderá acontecer por força do prazo de prescrição e de caducidade - que corresponde exatamente a esses seis meses - que o Município tem para fazer valer o seu direito de recebimento do serviço prestado, termos em que, prescrevendo esse direito deixa de haver motivo que leve à suspensão do serviço; -----

- Assim, o Município - a ter de obedecer aos seis meses previstos no Regulamento para poder agir como a lei prevê - corre o risco de prestar um serviço de água gratuito que culminará na perda de receita, acabando por deixar de pôr em prática o Regulamento Tarifário dos Serviços Municipais de Abastecimento Público de Água, Saneamento de Águas Residuais e Gestão de Resíduos Urbanos do Município de São Vicente, contrariando assim o já referido n.º 1, do artigo 21.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, ao referir que os preços a fixar pelos municípios relativos aos serviços prestados não devem ser inferiores aos custos suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimentos desses bens; -----

Verifica-se, deste modo, uma desatualização entre o conteúdo da alínea b), do n.º 1, do 10.º do Regulamento Municipal dos Serviços de Abastecimento de Água para o Concelho de São Vicente com a Legislação acima em vigor, pelo que se torna imperativo e necessário suspender essa mesma disposição para uma melhor salvaguarda, a título cautelar, do serviço público, até se proceder a uma revisão ou alteração de todo esse Regulamento - que está em fase inicial - face às alterações legais introduzidas relativas ao serviço de fornecimento de água; -----

Considerando que a suspensão da alínea b), do n.º 1, do artigo 10.º do Regulamento Municipal dos Serviços de Abastecimento de Água para o Concelho de São Vicente, foi aprovada pelo órgão executivo, na sua reunião ordinária de 16 de dezembro de 2015; -----

Atendendo ao poder regulamentar municipal, em concreto nos termos da alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, onde se lê que, sob proposta da Câmara Municipal compete à Assembleia Municipal "aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município", sendo também da sua competência aprovar a respetiva suspensão; -----

Nesta conformidade, propõe-se à Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

(REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA)



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

na sua atual redação, que delibere aceitar a proposta de suspensão da alínea b), do n.º 1, do 10.º do Regulamento Municipal dos Serviços de Abastecimento de Água para o Concelho de São Vicente que deverá vigorar até à revisão ou alteração deste Regulamento face à legislação em vigor. -----
Após análise e discussão, a proposta foi colocada à votação, tendo sido aprovada por unanimidade. -----
Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Assembleia Municipal deu por encerrado este ponto e passagem ao ponto seguinte. -----

Ponto n.º 4 - Apreciação da Proposta n.º 32/AM/2016, referente ao relatório da execução do plano de saneamento financeiro da Câmara Municipal de São Vicente, relativo ao 2.º semestre de 2015; --

Entrados neste ponto o Senhor Presidente da Assembleia Municipal passou a palavra ao Presidente do Executivo para que apresentasse a proposta e prestasse os esclarecimentos tidos por convenientes. -----
Considerando que em 2009 o Município de São Vicente contraiu um empréstimo bancário no valor de 4.000.000,00€ para saneamento financeiro, visado pela Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas em 23 de janeiro do mesmo ano; -----

O valor do empréstimo foi utilizado na sua totalidade nos meses de fevereiro e março de 2009; -----
É obrigação do órgão executivo, durante o período do empréstimo, elaborar relatório semestral sobre a execução do plano financeiro e remetê-lo, para apreciação, ao órgão deliberativo (Assembleia Municipal), estando o mesmo em anexo a esta ata; -----

Considerando que a Câmara Municipal em reunião ordinária de 11 de fevereiro de 2016, aprovou por unanimidade, o relatório da execução do plano de saneamento financeiro da Câmara Municipal de São Vicente, referente ao 2.º semestre de 2015; -----

Nos termos dos N.ºs 5 e 6 do artigo 59.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, na sua redação atual, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, propõe-se à Assembleia Municipal a apreciação do relatório de execução do plano de saneamento financeiro da Câmara Municipal de São Vicente, relativamente ao 2.º semestre do ano de 2015. -----

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Assembleia Municipal deu por encerrado este ponto e passagem ao ponto seguinte. -----

Ponto n.º 5 – Aprovação da Proposta n.º 33/AM/2016, referente à revisão n.º 1 ao Plano Plurianual de Investimentos, Plano de Atividades Municipais e Orçamento da Receita; -----

Entrados neste ponto o Senhor Presidente da Assembleia Municipal passou a palavra ao Presidente do Executivo para que apresentasse a proposta e prestasse os esclarecimentos tidos por convenientes. -----

No uso da palavra o Senhor Presidente apresentou a seguinte proposta: -----

No desenvolvimento da sua política de desenvolvimento e apoio social torna-se necessário incluir no Plano Plurianual de Investimentos e Plano de Atividades Municipais os seguintes projetos: -----

- Construção/remodelação de lar da 3ª idade, conforme mapa de revisão n.º1 em anexo a esta ata; -----

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

(REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA)



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- Fundo de Emergência Social do Município de São Vicente, conforme mapa de revisão n.º1 em anexo a esta ata; -----

- Programa de Formação E Ocupação em Contexto de Trabalho, conforme mapa de revisão n.º1 em anexo a esta ata; -----

No que se refere a ativos financeiros o Município pretende adquirir a participação da AMRAM no capital social da empresa Naturnorte E.M., S.A. e alienar a participação do Município na Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S. A. pelo que se torna necessário inserir no PPI o seguinte projeto: -----

- Aquisição da parte da AMRAM dos ativos financeiros na participação na empresa Naturnorte, EM, S. A., conforme mapa de revisão n.º 1 em anexo a esta ata; -----

Torna-se necessário, também, incluir no orçamento da receita a dotação 11.08.07.02 (receita de ativos financeiros), conforme mapa de revisão n.º 1 em anexo a esta ata; -----

A Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 11 de fevereiro do corrente ano aprovou, por unanimidade, para submissão à Assembleia Municipal, a proposta de revisão n.º1. -----

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual e da alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, bem como dos pontos 8.3.1 e 8.3.2 do POCAL (Plano de Contabilidade das Autarquias Locais), propõe-se à Assembleia Municipal a aprovação da Revisão n.º1 ao Plano Plurianual de Investimentos, ao Plano de Atividades Municipais e Orçamento da Receita, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugada com os pontos 8.3.1 e 8.3.2 do POCAL (Plano de Contabilidade das Autarquias Locais). -----

Após análise e discussão, a proposta foi colocada à votação, tendo sido aprovada por unanimidade. -----

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Assembleia Municipal deu por encerrado este ponto e passagem ao ponto seguinte. -----

Ponto n.º 6 – Designação do membro para integrar o júri do Prémio Literário Horácio Bento Gouveia /2016; -----

Entrados neste ponto o Senhor Presidente da Assembleia Municipal apresentou a seguinte proposta: ----

Conforme o n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento Municipal do Prémio Literário “Horácio Bento Gouveia”, um dos membros que compõe o júri é indicado pela Assembleia, pelo que se propõe a Senhora Maria Mercês dos Ramos, Professora aposentada, residente no sítio das Feiteiras, freguesia e concelho de São Vicente. -----

Solicitou a palavra o Senhor Deputado Elias Medeiros para propor novamente que seja feita uma revisão ao Regulamento Municipal do Prémio Literário, uma vez que este impossibilita a participação até ao 3º grau de parentesco dos funcionários da autarquia, ao que o Senhor Presidente da Câmara informou que a Senhora Vereadora com o pelouro da cultura já se encontra a rever o mesmo. -----

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

(REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA)



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

O Senhor Presidente da Assembleia, considerando estar em causa a apreciação de qualidades pessoais, propôs que a votação se fizesse por escrutínio secreto. -----

Após votação a proposta foi aprovada por maioria, com dezasseis votos a favor e dois votos contra.-----

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Assembleia Municipal deu por encerrado este ponto e passagem ao ponto seguinte. -----

Ponto n.º 7 – Apreciação do relatório anual de atividades da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de São Vicente, referente ao ano de 2015. -----

Entrados neste ponto o Presidente da Assembleia Municipal passou a palavra à Senhora Deputada Municipal Jhenny Lady Pinto Figueira, comissária da modalidade alargada, que fez uma apresentação genérica do relatório, informando ao plenário que o Relatório Anual de Avaliação da Atividade da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de São Vicente, referente ao ano de dois mil e quinze, é composto por três partes, das quais a primeira tem o intuito de preencher o questionário enviado pela Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção de Crianças e Jovens; a segunda parte que é composta pelos relatórios obtidos da aplicação informática que gere os processos a nível nacional; e, por fim, a terceira parte que integra o Plano de Atividades de dois mil e quinze e o Regulamento Interno desta Comissão. -----

Assim, as Comissões de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) definem-se como instituições oficiais não judiciárias com autonomia funcional que visam promover os direitos da criança e do jovem e prevenir ou pôr termo a situações suscetíveis de afetar a sua segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento integral. Como tal, considera-se que a criança ou o jovem está em perigo quando, designadamente se encontra numa das seguintes situações: está abandonada ou vive entregue a si própria; sofre maus tratos físicos ou psíquicos ou é vítima de abusos sexuais; não recebe os cuidados ou a afeição adequados à sua idade e situação pessoal; é obrigada a atividades ou trabalhos excessivos ou inadequados à sua idade, dignidade e situação pessoal ou prejudiciais à sua formação ou desenvolvimento; está sujeita, de forma direta ou indireta, a comportamentos que afetem gravemente a sua segurança ou o seu equilíbrio emocional; e, por último assume comportamentos ou se entrega a atividades ou consumos que afetem gravemente a sua saúde, segurança, formação, educação ou desenvolvimento sem que os pais, o representante legal ou quem tenha a guarda de factos lhes oponham de modo adequado a remover essa situação, sendo esta última problemática a mais diagnosticada nos processos ativos desta Comissão. A faixa etária onde se registaram mais processos ativos encontrou-se entre os 15 e os 17 anos, embora o intervalo de idade de crianças/jovens acompanhados se encontre entre os 6 e os 21 anos. Em 2015 foram acompanhados 24 processos, dos quais 13 foram processos transitados do ano de 2014, 6 foram instaurados (4 novos processos e 2 recebidos de outras CPCJ's) e 5 foram reabertos. A medida mais aplicada foi a medida de Apoio Junto dos Pais. Foram arquivados 10 processos, dos quais a maioria deveu-se ao facto de ter ocorrido a cessão da medida aplicada, onde,

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

(REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA)



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

efetivamente se verificou que a situação de perigo já não subsistia. Salienta-se que 2 processos foram encaminhados para outras CPCJ's, ficando, por isso, apenas 12 processos ativos a 31 de dezembro de 2015. -----

Em 2015 o número total de membros da Comissão Alargada era de 14, sendo que o Ministério da Educação não se encontrava representado e a periodicidade de reuniões plenárias da Comissão deu-se de dois em dois meses, tendo-se efetuado no total 7 reuniões ao longo do ano. -----

A modalidade restrita apenas se constitui por 6 membros, uma vez que o Ministério da Educação não nomeou nenhum membro para integrar esta Comissão. As suas reuniões fazem-se de quinze em quinze dias. No entanto, todos os membros desta modalidade têm de cumprir 7 horas de afetação semanal ao serviço. -----

Acrescenta-se que esta Comissão desenvolveu várias ações a fim de divulgar a sua atividade/propósito junto da comunidade, nomeadamente, na realização e distribuição de panfletos, brochuras e cartazes; concretização de reuniões com o executivo camarário, comunicação social local e restante comunidade; participação em atividades promovidas pelo concelho; e realização de ações de formação e sensibilização. -----

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Assembleia Municipal deu por encerrado este período e determinou a passagem ao período reservado ao público. -----

PERÍODO RESERVADO AO PÚBLICO -----

Entrados de neste ponto, o Presidente da Assembleia Municipal verificou não se encontrar público inscrito para participar. -----

ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS -----

Terminados os trabalhos por volta catorze horas e quinze minutos, para constar, foi elaborada a presente ata, nela se contendo o resumo essencial do que ocorreu e foi deliberado nesta sessão, a qual, após ter sido lida em voz alta e achada conforme, foi aprovada por unanimidade. -----

Aires de Jesus Santos

(Presidente da Assembleia Municipal de São Vicente)

Maricarmen Neves Pinto Santos

(Primeira Secretária da Mesa)

Elisabete dos Santos Silva

(Segunda Secretária da Mesa)